



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-06355/10

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA Voluntária. Regularidade. Deferimento
de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC 03085/15

01. Origem: Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité

02. Aposentando:

- 2.1. Nome: Carmelita Medeiros Nascimento
- 2.2. Cargo: Professora PA
- 2.3. Matrícula: N° E40007
- 2.4. Lotação: Secretaria Municipal de Educação

03. Caracterização da Aposentadoria:

- 3.1. Natureza: **Aposentadoria** voluntária, com proventos integrais.
- 3.2. Autoridade responsável: Presidente do IMPSEC
- 3.3. Publicação do ato: Diário Oficial do Município N° 5868, de 20 de fevereiro de 2014.

04. Relatório da Auditoria: Em análise inicial, a Auditoria constatou incorreção na fundamentação legal constitucional do ato - no art. 6º, I a IV da EC 41/03 c/c §5º do artigo 40 da Constituição Federal -, além de ausência de publicação em órgão oficial de imprensa. Apresentada defesa pela autoridade previdenciária e sanadas as inconformidades, o órgão técnico conclui pela legalidade e recomenda o registro do ato concessório, formalizado pela portaria n° 023/2014, de fl. 55.

05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.

06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1º C/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. **Carmelita Medeiros Nascimento**, matrícula n° E40007, Professora PA da Secretaria Municipal de Educação, à fl. 55.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 13 de agosto de 2015.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE